

TREZE FUTEBOL CLUBE
REFORMA DO ESTATUTO
(Adequado à Lei 12.868/2013)

075



TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADES

Art. 1º O TREZE FUTEBOL CLUBE, sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, fundada em 07 de setembro de 1925, com sede e foro nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, tem a finalidade de propiciar e proporcionar o desenvolvimento físico, moral e cultural dos seus associados e da juventude em geral.

§ 1º São cláusulas péticas do TREZE FUTEBOL CLUBE:

- I – a denominação TREZE FUTEBOL CLUBE;
- II – a denominação honorífica do Estádio Presidente Vargas;
- III – seu símbolo distintivo;
- IV – a data de 07 de setembro como sua data de fundação e data a ser comemorada;
- V – as cores preta e branca como cores padrão do TREZE FUTEBOL CLUBE em quaisquer modalidades esportivas que pratique ou venha a praticar;

§ 2º São expressamente proibidas, nas dependências do TREZE FUTEBOL CLUBE, manifestações político-partidárias, restrições por motivos religiosos, ofensas ou quaisquer preconceitos, que como tal possa ser legalmente tipificado.

CAPÍTULO II

Art. 2º O TREZE FUTEBOL CLUBE tem personalidade jurídica e patrimônio distintos em relação aos sócios que o compõem, os quais não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações por ele contraídas.

1

 **REGINA FRANCA**
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
TABELionato de Notas

Rua Venâncio Neto, 122 - Centro - Campina Grande - PB
CEP: 56.400-490 - Telefone: (33) 3321-3005

Autentico a presente cópia, reprodução feita no 12º assento que me foi

apresentado. Em testemunho da verdade.

Campina Grande-PB, 20/11/2015 07:34:05

Daniela de Almeida - Escrevente

[2015-007069] EMCL:R\$ 1,94 FARPEN:R\$ 0,23 FEROR:R\$ 0,06

SELO DIGITAL: ACFZ3173-CUBE

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpb.juc.br>


DANIELA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada

Art. 3º O patrimônio do clube é constituído:

076

I - Do complexo econômico composto de todos os bens imóveis, móveis, instalações, equipamentos, títulos, doações, intangíveis e similares, dos quais será feito o respectivo inventário ao final de cada ano;

II - Do patrimônio histórico, constituído do conjunto de todas as suas conquistas e lauréis adquiridos nos campos desportivo e social, bem como tudo que diga respeito a sua história.



Art. 4º Toda e qualquer transação que envolva o patrimônio do clube, com relação à venda, permuta ou doação, somente será efetivada com a aprovação por maioria absoluta dos seus sócios proprietários em pleno gozo de seus direitos, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, cuja convocação for solicitada, especialmente para esse fim, pelo Conselho Deliberativo representado por 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros.

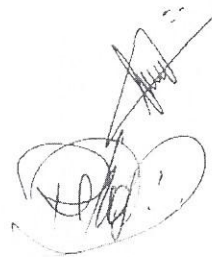
Parágrafo único. A negociação dos valores que possam ser atribuídos ao intangível valor de atleta formado pelo Clube, bem como sua realização, será autorizada pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e sob parecer da Comissão de Patrimônio e Finanças.

Art. 5º A duração do TREZE FUTEBOL CLUBE é indeterminada e sua dissolução só se dará por incontornável e absoluta impossibilidade, quer legal ou material, de preencher suas finalidades.

TÍTULO II
DOS SÓCIOS
CAPÍTULO I
CATEGORIAS
SEÇÃO I

Art. 6º Os sócios pertencem as seguintes categorias:

- I - Titulados;
- II - Proprietários;
- III - Contribuintes;
- IV - Temporários;
- V - Atleta.



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
TABELIONATO DE NOTAS
Rua Venâncio Neiva, 122 - Centro - Campina Grande - PB
CEP: 56.400-000 - Fone: (33) 3321-3005



Autentico a presente copia, reprodução, tiragem digital que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.
Campina Grande-PB 20/11/2015 07:34:05
Daniela de Almeida - Escrevente
[2015-007070] ENCL:R\$ 1,94 FARPEN:R\$ 0,27 FEPJ:R\$ 0,06
SELO DIGITAL: ACF23174-8106
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

DANIELA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada

Art. 7º Somente serão admitidos como sócios os candidatos cuja conduta se harmonize com o nível moral e social do clube, após atestada pela Diretoria Executiva e/ou Conselho Deliberativo.

077

SEÇÃO II

Art. 8º Os sócios titulados têm as seguintes classificações:

- Fundadores;
- Beneméritos;
- Honorários;
- Remidos.

a) **FUNDADORES** - São considerados aqueles que assinaram a ata de fundação do clube, cujos nomes são: José Eloy Júnior, Antônio Fernandes Bloca, Olívio Barreto, Luiz Gomes da Silva, José Sodré, Zacarias Ribeiro, José Rodolfo de Oliveira, Alberto Santos, Osmindo Lima, José Casado de Oliveira, José de Castro, Plácido Veras e Amélio leite, os quais gozarão de todos os direitos e privilégios outorgado pelo presente Estatuto, sem contribuição alguma, além do respeito e da veneração de todos os associados.

b) **BENEMÉRITOS** - São os Sócios Proprietários, Contribuintes e Atletas que se tornaram merecedores dessa distinção por relevantes serviços prestados ao clube.

c) **HONORÁRIOS** - São aqueles que não pertencendo ao quadro social do clube, tenham prestado ao mesmo ou ao esporte em geral, serviços relevantes

§ 1º Os títulos de Sócios Beneméritos e Honorários serão concedidos pelo Conselho Deliberativo em escrutínio secreto.

§ 2º O Sócio Honorário gozará de todos os privilégios e direitos conferidos as demais categorias contribuintes, excetuando o de votar ser votado;

§ 3º O Sócio Benemérito gozará de todos os privilégios e direitos conferidos as demais categorias contribuintes, excetuando o de votar e ser votado.

3



REGINA FRANÇA

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
TABELAMENTO DE NOTAS

Rua Venâncio Meiva, 122 - Centro - Campina Grande, PB
CEP: 53.000-000 - Fone: (31) 3321-1005

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.

Campina Grande-PB 20/11/2015 07:34:05

Daniela de Almeida - Escrevente

[2015-007071] EMUL:R\$ 1,94 FARPEN:R\$ 0,23 FEPON:R\$ 0,06

SELO DIGITAL: ACF23175-M163

Confira a autenticidade em <https://selodigital.jpb.jus.br>



DANIELA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada

§ 4º O Sócio Remido gozará de todos os privilégios e direitos conferidos as demais categorias de contribuintes, exceto o de votar e ser votado.

SEÇÃO III DOS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS

Art. 9º São Sócios Proprietários os subscritores de títulos de proprietário do TREZE FUTEBOL CLUBE.

§ 1º Para a aquisição de Título de Proprietário do TREZE FUTEBOL CLUBE, o adquirente fará sua proposta que terá que ser chancelada por um Sócio Proprietário que esteja no pleno gozo de seus direitos e em cuja proposta deverá constar a declaração de que o candidato a sócio proprietário é torcedor do TREZE FUTEBOL CLUBE.

§ 2º O Sócio Proprietário que infringir, a qualquer tempo, a exigência fundamentada no parágrafo anterior, terá seu título cancelado.

§ 3º O possuidor de Título Proprietário não assegura ao seu titular e familiares o ingresso no quadro Social do Clube, observadas as disposições estatuídas neste Estatuto.

§ 4º Qualquer que seja o número de títulos possuídos, o Sócio Proprietário terá direito à apenas um voto nas deliberações sociais.

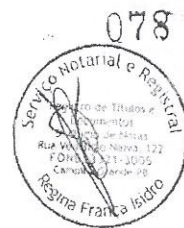
Art. 10. Para aquisição do Título Proprietário não haverá limites de idade, mas o menor somente ficará investido da plenitude de seus direitos ao atingir a maioridade legal.

Art. 11. Ressalvadas os direitos adquiridos, os Sócios Proprietários estarão sujeitos ao pagamento de uma Taxa de Manutenção, cujo valor será fixado pelo Conselho Deliberativo atual.

Art. 12. O Sócio Proprietário, em caso de eliminação ou desligamento do Quadro Social, poderá transferir o seu título para qualquer familiar seu, até segundo grau, observadas as disposições deste Estatuto.

§ 1º A transferência do Título de Sócio Proprietário será registrada em livro especial.

4



DANIELA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada

§ 2º Sobre toda transferência de título haverá o pagamento de uma taxa a favor do Clube, da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor vigente do título.



§ 3º Toda e qualquer transferência de título cujo beneficiário seja o Clube não sofrerá taxaço.

Art. 13. Em caso de dissolução do Clube, caberá ao Sócio Proprietário participar da resultante da dissolução, dividida proporcionalmente, de conformidade com o número de títulos de que for possuidor, após liquidadas todas as dívidas e obrigações sociais.

SEÇÃO IV DOS SÓCIOS CONTRIBUINTES

Art. 14. Os Sócios Contribuintes classificam-se da seguinte maneira:

- a) Efetivos;
- b) Juvenis;
- c) Infantis;
- d) Correspondentes.

a) EFETIVOS - São os que, maiores de 18 (dezoito) anos de idade, pagarem a joia e as mensalidades fixadas pelo Conselho Deliberativo.

b) JUVENIS - São os que, maiores de 12 (doze) anos e menores de 18 (dezoito) anos de idade, pagarem a joia e as mensalidades fixadas pelo Conselho Deliberativo.

c) INFANTIS - São os que, menores de 12 (doze) anos, pagarem a joia e as mensalidades fixadas pelo Conselho Deliberativo.

d) CORRESPONDENTES - São os que, residindo fora desta cidade, pagarem a anuidade fixada pelo Conselho Deliberativo, para usufruir do direito de frequentar a Sede Social do Clube durante o período transitório na cidade.

Art. 15. É vedado aos sócios das classes mencionadas nas alíneas do artigo anterior, requererem convocações, votarem ou serem votados.

5

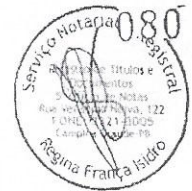


REGINA FRANCA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
TABELIONATO DE NOTAS
Rua Venâncio Neiva, 122 - Centro - Campina Grande - PB
CEP: 57.040-000 Fone: 3321-1340/5

Autentico a presente cópia, reproduzida fiel e literalmente, que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.
Campina Grande - PB 20/11/2015 07:34:06
Daniela de Almeida - Escrevente
[2015-007073] ENCL:R\$ 1,94 FARPEN:R\$ 0,23 FEPI:R\$ 0,06
SELO DIGITAL: ACF23177-EUIU
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

DANIELA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada

Parágrafo único. Os considerados Sócios Juvenis e Infantis têm limitado os seus direitos sociais exclusivamente as suas pessoas, observando-se as determinações legais, estatutárias ou jurídicas próprias as suas respectivas idades.



Art. 16. As pessoas do sexo feminino, mesmo não pertencentes as famílias dos Sócios, poderão ser admitidas como Sócias, desde que cumpram os requisitos legais preconizados por este Estatuto.

SEÇÃO V DOS SÓCIOS TEMPORÁRIOS

Art. 17. São denominados Sócios Temporários aqueles que, comprovadamente, não residem nesta cidade.

§ 1º Para a comprovação de sua temporariedade residencial, faz-se mister uma declaração firmada por 2 (dois) Sócios Proprietários, os quais se responsabilizarão por todos os seus efeitos.

§ 2º Ao sócio temporário não será exigida a joia, todavia, ele pagará um trimestre, o qual corresponderá as mensalidades dos contribuintes Efetivos.

§ 3º A temporariedade não pode exceder de 6 (seis) meses, ou seja, o Sócio Temporário, após o período temporal, somente poderá permanecer no Quadro Social do Clube como Contribuinte Efetivo ou Proprietário.

SEÇÃO VI DOS SÓCIOS ATLETAS

Art. 18. São Sócios Atletas os que, por suas inegáveis aptidões desportivas, comprovadas pelo Departamento competente, estiverem em condições de participar de qualquer modalidade desportiva amadora, integrando uma das representações do Clube.

Art. 19. É plenamente assegurada ao Sócio Atleta a dispensa de joia, se se transferir para a categoria de Sócio Contribuinte.

Parágrafo único. Cabe ao Sócio Atleta, por sua livre e espontânea vontade, dirigir ao Conselho Deliberativo o seu pedido de transferência para

6



REGINA FRANÇA

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Autêntico a presente cópia, reprodução e cópia digital que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.

Campina Grande-PB 20/11/2015 07:34:06

Daniela de Almeida - Escrevente

[2015-007074] ENL:R\$ 1,94 FAFEN:R\$ 0,23 FERT:R\$ 0,06

SELO DIGITAL: ACF23178-OTRA

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tipo.jus.br>

DANIELA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada

outra categoria Social, o que imediatamente fará cessar o seu compromisso como sócio da categoria anterior.

Art. 20. O Sócio Atleta que durante 5 (cinco) anos consecutivos houver representado o Clube, bem como ao final de 3 (três) anos, igualmente consecutivos, tornar-se impossibilitado por acidente, fora ou dentro das dependências do Clube, de continuar prestando o seu valioso concurso em qualquer modalidade esportiva, continuará a ter os seus direitos sociais inalterados.

CAPÍTULO I DAS PESSOAS DA FAMÍLIA DO SÓCIO

Art. 21. Para os efeitos do presente Estatuto, considerar-se-ão como pessoas da família do Sócio(a), a(o) Esposa(o), companheira(o), mãe, pai e filhos e filhas solteiras e/ou menores.

Art. 22. Para as pessoas referidas no artigo anterior, serão fornecidas carteiras sociais.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 23. São direitos dos Sócios, desde que respeitadas e observadas as normas estatutárias:

- a) Frequentar todas as dependências do Clube e, juntamente com sua família, tomar parte em todas as promoções por ele organizadas e promovidas, observadas as condições previstas neste Estatuto, ou resoluções e portarias baixadas pelo Conselho Diretor;
- b) Participar, desde que seja sócio Proprietário, da Assembleia Geral, nela votando e sendo votado, observadas as exigências legais;
- c) Sendo sócio proprietário, ter direito a frequentar as sessões de treinamento de quaisquer modalidades que o clube pratique, sendo-lhe franqueado o acesso as cadeiras sociais;
- d) Praticar esportes no Clube, nas horas e locais determinados pelo departamento competente;
- e) Propor a admissão de novos sócios;

7



DANIELA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada

- f) Propor, por escrito, ao Presidente do Clube, quaisquer sugestões ou medidas que possam beneficiar o **TREZE FUTEBOL CLUBE**;
- g) Requerer liberação do Clube, quando se ausentar da cidade por tempo nunca inferior a 6 (seis) meses;
- h) Invocar seus direitos, quando julgá-los prejudicados, aos poderes competentes do Clube;
- i) Levar convidados para visitar as dependências do Clube;
- j) Requerer ao Presidente do Clube a convocação extraordinária do Conselho Deliberativo, através de um requerimento no qual constem, no mínimo, 50 (cinquenta) assinaturas de sócios, e que especifique o objetivo da convocação



Art. 24. Os Sócios Honorários são isentos de contribuição pecuniária de caráter permanente.

Parágrafo único. Os Sócios Honorários e os Sócios Atletas usufruem dos mesmos direitos concedidos as demais categorias de sócios, exceto o de participar das deliberações do Clube e de votar e ser votado.

Art. 25. O Sócio contribuinte licenciado fica dispensado do pagamento das mensalidades e perde o direito de frequentar a sede social do Clube, durante o período de licenciamento.

**CAPITULO III
DOS DEVERES DO SÓCIO**

Art. 26. Constituem deveres do sócio, além dos que decorrem de outras disposições:

- a) Respeitar, obedecer e cumprir fielmente as normas contidas no Estatuto e nos demais diplomas legais baixados pelos Poderes Constituídos do Clube;
- b) Possuir e apresentar a sua carteira de sócio, juntamente com o recibo do mês em curso, para atestar a sua condição de sócio, sempre que lhe for exigida, sendo absolutamente vedado o uso destes documentos por terceiros;



REGINA FRANÇA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
TABELIONATO DE NOTAS
Rua Venâncio Neiva, 122 - Centro - Campina Grande - PB
CONE: 3321-3005
Tel: (31) 3321-3005

Autêntico a presente cópia, reprodução e reprodução que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.
Campina Grande-PB 20/11/2015 07:34:06
Daniela de Almeida - Escrevente
(2015-007076) ENCL:R# 1,94 FARPEN:R# 0,23 FERJ:R# 0,04
SELO DIGITAL: ACF23190-IVZX
Confira a autenticidade em <https://selodigital.titp.us.br>

DANIELA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada

- c) Comunicar a Secretaria, por escrito, qualquer alteração cadastral que deva ser feita em seu cadastro social que altere os dados iniciais fornecidos na sua proposta para admissão no Quadro Social;
- d) Comportar-se corretamente nas dependências do Clube;
- e) Zelar pela conservação do patrimônio do Clube;
- f) indenizar o Clube por qualquer prejuízo material que, mesmo involuntariamente, tenha causado ao seu patrimônio;
- g) Pagar, até o dia 10 (dez) de cada mês, as contribuições a que estiver obrigado;
- h) Acatar e respeitar os sócios investidos em qualquer função administrativa, bem como seus representantes, quando no exercício de suas prerrogativas;
- i) Excetuando-se o Sócio Honorário, é proibido ao sócio tomar parte contra o TREZE FUTEBOL CLUBE, como técnico, atleta ou dirigente de equipe desportiva, de qualquer espécie, em competições de caráter oficial, salvo quando tal participação decorrer do cumprimento do dever profissional.



CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES

Art. 27. Constituem infrações do sócio e de seus dependentes:

- I - Violar as disposições deste Estatuto e de quaisquer regulamentos que ao Clube digam respeito;
- II - Recusar-se a cumprir as deliberações, determinações ou recomendações de órgãos da Administração do Clube, seus membros ou prepostos;
- III - Praticar quaisquer atos que atentem contra a lei, a moral e aos bons costumes ou contra a imagem, tradições ou patrimônio do Clube;
- IV - Ceder documento de identidade social de seu intransferível e exclusivo uso para quaisquer pessoas, sob quaisquer motivos;
- V - Agredir, ofender ou ameaçar membro de qualquer corpo diretivo do Clube, bem como prepostos ou empregados do Clube;
- VI - Agredir ou ameaçar outro sócio por fato ligado ao Clube;
- VII - Deixar de pagar mensalmente as taxas de manutenção a que esteja legalmente obrigado, bem como eventuais despesas assumidas com os

9



REGINA FRANCA

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
TABELAMENTO DE NOTAS

Rua Venâncio Meyer, 122 - Centro - Campina Grande - PB

Autenticado a presente cópia, reprodução e reprodução que não

apresentado. Em testemunho da verdade.

Campina Grande - PB 20/11/2015 07:34:06

Daniela de Almeida - Escrevente

[2015-007077] EMOL:R\$ 1,94 FARPEN:R\$ 0,23 FERT:R\$ 0,06

SELO DIGITAL: ACF23181-AMU7

Confira a autenticidade em <https://selodigital.cjpb.jus.br>



DANIELA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada

concessionários ou arrendatários na venda de quaisquer produtos ou prestação de serviços ao Clube;

VIII - Danificar o patrimônio do Clube, de concessionário, de arrendatário, de sócios ou de terceiros;

IX - Sofrer condenação por crime doloso em sentença definitiva, ainda que decorrente de fato anterior ou posterior ao ingresso no quadro social;

X - Prestar informações falsas em quaisquer documentos relativos ao Clube, visando satisfazer interesses próprios ou de outrem;

XI - Desrespeitar membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, que tendo sua honra atingida, provocará a exclusão do infrator;

XII - Quaisquer outras ações infringentes que possam, de qualquer forma, serem alvo de ações cíveis pela parte ofendida;



CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 28. Os sócios ou seus dependentes que infringirem as disposições estatutárias, regimentais ou regulamentares, respeitado o amplo direito à legítima defesa, independentemente dos cargos que ocupem ou tenham ocupado, são passíveis das seguintes penalidades:

- I - Advertência escrita ou censura escrita;
- II - Suspensão pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- III - Exclusão;
- IV - Cassação de qualquer título;

§ 1º O rito legal para o cumprimento das penalidades constará do Regimento Interno da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar.

§ 2º Quaisquer infrações que sejam julgadas pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, cujo resultado seja a condenação do infrator, obrigatoriamente trará no seu bojo a exigência de ressarcimento pelos danos que o infrator tenha causado ao Clube.

10



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
TABELIONATO DE NOTAS

Rua Venâncio Neiva, 122 - Centro - Campina Grande - PB
CEP: 57.200-000 - Fone: (33) 3321-3005

Autêntico a presente cópia, reprodução fiel do original que me foi

apresentado. Em testemunho da verdade.

Campina Grande-PB 20/11/2015 07:34:07

Daniela de Almeida - Escrevente

[2015-007078] EMCL:R# 1,94 FARPEN:R# 0,23 FEPOJ:R# 0,06

SELO DIGITAL: ACF23182-2UVI

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



DANIELA DE ALMEIDA,
Escrevente Autorizada

TÍTULO III
DOS PODERES
CAPÍTULO I
DOS PODERES E AS SUAS FUNÇÕES



Art. 29. São Poderes Constituídos do TREZE FUTEBOL CLUBE;

- I - A Assembleia Geral;
- II - O Conselho Deliberativo;
- III - O Conselho Diretor;
- IV - O Conselho Fiscal;
- V - Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 30. A Assembleia Geral e o Conselho Deliberativo têm funções deliberativas; o Conselho Diretor tem função executiva; o Conselho Fiscal tem função fiscalizadora e a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar tem a função judicante.

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 31. A Assembleia Geral, poder máximo do Clube, constituída de Sócios Proprietários, é a reunião com finalidade meramente deliberativa.

Parágrafo único. Para participar da Assembleia Geral, deve o sócio, preencher os seguintes requisitos;

- a) Ser maior e estar em pleno gozo de seus direitos civis;
- b) Achar-se em pleno gozo de seus direitos sociais;
- c) Estar quites com suas obrigações financeiras;
- d) Ser Sócio Proprietário há mais de 12 (doze) meses.

Art. 32. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - ORDINARIAMENTE de 2 (dois) em 2 (dois) anos, na primeira quinzena do mês de outubro para eleger, em votação secreta, os Membros do Conselho Deliberativo;

11



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
TABELIONATO DE NOTAS
Rua Venâncio Neves, 122 - Centro - Campina Grande - PB
CEP: 56.000-000 - Fone: (33) 3321-3005



Autentico a presente copia, reproducao fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.
Campina Grande-PB 20/11/2015 07:41:46
Daniela de Almeida - Escrevente
(2015-007152) ENL:R\$ 1,94 FARPEN:R\$ 0,23 FECD:R\$ 0,04
SELO DIGITAL: ACF23256-02W2
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

DANIELA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada

II - EXTRAORDINARIAMENTE:

- a) Em qualquer tempo, desde que necessária;
- b) Para preencher os cargos vagos no Conselho Deliberativo, a pedido deste exclusivamente;
- c) Para decidir sobre a fusão ou dissolução do Clube, mediante a aprovação de 3/4 (três quartos) de seus componentes;
- d) Para decidir sobre o previsto no Art. 4°.



Art. 33. A convocação da Assembleia Geral será feita:

- a) Pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Clube, por edital publicado em 1 (um) jornal da cidade de Campina Grande, por 3 (três) dias consecutivos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação;
- b) Por 2/3 dos Sócios Proprietários, em dia com suas contribuições financeiras, por edital publicado em 1 (um) jornal da cidade de Campina Grande, por 3 (três) dias consecutivos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação;

Parágrafo único. Do edital constará a segunda convocação, que será realizada uma hora após a primeira, se não houver o *quorum* previsto pelo Art. 34

Art. 34. A Assembleia Geral funcionará, em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais um dos sócios que a compõe e, em segunda convocação, por qualquer número.

§ 1º O Presidente do Conselho Deliberativo abrirá a reunião e após 30 (trinta) minutos da hora fixada para a primeira convocação, se não houver número legal, encerrará o Livro de Presença, lavrando um termo e assinando-o. Dentro do prazo de 1 (uma) hora, depois de concluídos os trâmites legais, o Presidente do Conselho Deliberativo, o Vice-Presidente, o Secretário ou o Sócio Proprietário mais antigo, nesta ordem, iniciará os trabalhos com qualquer número de presentes, especialmente convocados.

§ 2º As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Clube ou por quem o

12



REGINA FRANCA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
TABELIONATO DE NOTAS
Rua Venâncio Meira, 122 - Centro - Campina Grande - PB
CEP: 58.400-000 - Telefone: (83) 3221-3005



Autentico a presente copia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.
Campina Grande-PB 20/11/2015 07:41:46
Daniela de Almeida - Escrevente
[2015-007153] EMOL:R\$ 1,94 FARPEN:R\$ 0,23 EFJGR:R\$ 0,06
SELO DIGITAL: ACF23257-HLOP
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

DANIELA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada

substitua nos termos do parágrafo anterior que, na ocasião, convidará 2 (dois) outros Sócios Proprietários para auxiliá-lo nos trabalhos da mesa.

§ 3º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, os sócios só podem debater sobre matéria que conste do Edital de Convocação.

§ 4º As Deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos e consignadas em ata, assinada pela Mesa.

Art. 35. A eleição dos membros do Conselho Deliberativo será feita por meio de chapas, em escrutínio secreto.

§ 1º Em cada chapa deverá figurar, obrigatoriamente, os nomes dos sócios candidatos.

§ 2º Não é permitida a substituição de nomes, que façam parte de qualquer das chapas, por outros não relacionados como candidatos.

§ 3º O voto é vinculado, não podendo o associado escolher o nome do candidato que melhor lhe aprouver de uma chapa e introduzi-lo na outra.

§ 4º É vedado ao sócio ter seu nome incluído em mais de uma chapa.

§ 5º As chapas devem ser registradas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes das eleições, mediante requerimento ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 6º O direito de voto será exercido pessoalmente, não sendo aceitas procurações.

Art. 36. A apuração será iniciada logo após o término da votação.

Art. 37. Terminada a apuração e proclamada o resultado do pleito, os eleitos serão considerados imediatamente empossados, lavrando-se o termo em livro próprio.

Art. 38. Em caso de empate em candidatos a um mesmo posto, será considerado eleito o sócio de mais antiguidade social.

13



REGINA FRANCA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
TABELIONATO DE NOTAS
Rua Venâncio Neiva, 122 - Centro - Campina Grande - PB
CEP: 56.400-070 - Telefone: (83) 3321-3005



Autentico a presente copia, reproducao fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.
Campina Grande-PB 20/11/2015 07:41:46
Daniela de Almeida - Escrevente
(2015-007154) EMUL:R\$ 1,94 FARPEN:R\$ 2,23 FEJ:R\$ 0,06
SELO DIGITAL: ACF23258-TA0M
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tibp.jus.br>

DANIELA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada

CAPÍTULO III
DO CONSELHO DELIBERATIVO
SEÇÃO I



Art. 39. O Conselho Deliberativo é soberano em suas resoluções, excetuando-se as matérias de competência exclusiva da Assembleia Geral.

Art. 40. O Conselho Deliberativo compõe-se de:

a) Um Corpo Permanente constituído de ex-presidentes do Clube que tenham tido suas contas aprovadas e de ex-presidentes do próprio Conselho Deliberativo, desde que ambas as categorias tenham sido regularmente eleitos e que tenham cumprido seus mandatos integralmente;

b) Um Corpo Transitório Eleito, constituído de Sócios Proprietários, em número de, no mínimo 50 (cinquenta) membros efetivos, com 20 (vinte) suplentes e no máximo 100 (cem) membros efetivos com 40 (quarenta) suplentes.

Parágrafo único. 2/3 (dois terços) dos membros do Corpo Transitório ou eleito do Conselho Deliberativo serão obrigatoriamente brasileiros inatos ou naturalizados

Art. 41. A eleição do Conselho Deliberativo se dará sempre nos anos pares, na primeira quinzena de outubro, com duração de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º Os suplentes, pela ordem da chapa, serão convocados, quando ocorrer a hipótese, para preenchimento de cargos deixados pelos membros eleitos.

§ 2º É inelegível para o cargo de Conselheiro o Sócio Proprietário:

- I - que tenha idade civil inferior a 30 (trinta) anos;
- II - que não tenha ainda 3 (três) anos de vida associativa ininterrupta;
- III - que não estiver no pleno exercício de seus direitos sociais;
- IV - que, em tendo sido Presidente do Clube, não tenha tido suas contas devidamente aprovadas;
- V - que tenha sido condenado por crime doloso em sentença definitiva;

14



REGINA FRANCA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
TABELIONATO DE NOTAS
Rua Venâncio Neto, 122 - Centro - Campina Grande - PB
CEP: 56.600-000 - Telefone: (83) 3321-3005



Autenticado a presente cópia, reproduzida fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.
Campina Grande-PB 20/11/2015 07:41:47
Daniela de Almeida - Escrevente
[2015-007157] ENQ:R# 1,94 FARPEN:R# 0,23 FEJ:DIR# 0,06
SELO DIGITAL: ACF23261-BLOG
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

DANIELA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada

VI - que esteja inadimplente na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

VII - que tenha sido afastado de cargos eletivos ou de confiança do Clube em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;

VIII - que tenha, por quaisquer meios, provocado inadimplência das contribuições previdenciárias e trabalhistas, a qualquer época;

IX - que tenha vindo a ser declarado falido ou insolvente civil por conta de ações fraudulentas;

X - que seja pessoa jurídica associada ao Clube, bem como os representantes que exerçam direito de voto em nome das primeiras, exceto quando possuírem título do Clube subscrito em seu próprio nome.

Art. 42. O Conselho Deliberativo eleito reunir-se-á em até 10 (dez) dias após a sua posse, para eleger a sua Mesa Diretora, a qual será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e de 1º e 2º Secretários.

Parágrafo Único. Para o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, se admitirá a reeleição, podendo após o cumprimento dessa exigência, voltar a se candidatar ao cargo, de modo intercalado.

Art. 43. Os membros eleitos do Conselho que deixarem de comparecer a 6 (seis) reuniões sucessivas, ou 10 (dez) alternadas, sem qualquer justificativa, perderão automaticamente os seus mandatos, independentemente de notificações.

Parágrafo Único. Acontecendo a circunstância do *caput*, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará o suplente imediatamente para ocupar a vacância.

SEÇÃO II DAS REUNIÕES

Art. 44. O Conselho Deliberativo reunir-se-á;

I - ORDINARIAMENTE:

a) Mensalmente, na segunda quinzena, com dia e hora fixados pelo Presidente;

15

 **REGINA FRANCA**
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
TABELAMENTO DE NOTAS

Rua Venâncio Neiva, 122 - Centro - Campina Grande - PB
CEP: 58.004-000 - Fone: (81) 3321-3005

apresentado. Em testemunho da verdade.
Campina Grande-PB 20/11/2015 07:41:47
Daniela de Almeida - Escrevente
[2015-007158] EMOL:R\$ 1,94 FAREPEN:R\$ 0,23 FEPJ:R\$ 0,06
SELO DIGITAL: ACF23262-U76Z
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

DANIELA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada



089

b) Na reunião de dezembro, para tratar dos assuntos de sua competência, apreciar criteriosamente as ações realizadas no ano em curso, avaliar e votar o orçamento do exercício seguinte;

c) Bienalmente, na segunda quinzena de outubro, para eleger, por escrutínio secreto, os membros da Mesa Diretora, os do Conselho Fiscal, os da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e os das Comissões Permanentes;

d) Bienalmente, na primeira quinzena de novembro para eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Clube;

e) Na reunião de março, para apreciar, discutir e votar o relatório do Conselho Fiscal, sobre as contas do Clube do exercício anterior.



II - EXTRAORDINARIAMENTE:

- a) Todas as vezes que se fizerem necessárias;
- b) Por solicitação do Presidente do Clube ou do Conselho Fiscal;
- c) Por convocação de 2/3 dos seus próprios componentes.

III - SOLENEMENTE:

- a) Bienalmente na segunda quinzena de novembro, para dar posse ao Presidente do Clube;
- b) Todas as vezes que o Presidente do Conselho Deliberativo assim decidir.

Art. 45. O Presidente do Conselho ou seu substituto eventual tem total autoridade na direção dos trabalhos, impondo e mantendo a ordem durante as reuniões, suspendendo-as quando necessário e tomando as medidas cabíveis para o bom andamento das mesmas, podendo ainda determinar a retirada do recinto de qualquer dos presentes que, no seu entender, não tiver comportamento correto e adequado.

Art.46 - A convocação do Conselho Deliberativo só poderá ser feita:

- a) Pelo seu Presidente, por edital publicado em 1 (um) jornal diário da cidade de Campina Grande, com antecedência mínima de 3 (três) dias para a primeira convocação;

16



REGINA FRANCA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS FÍSICAS
TABELAMENTO DE NOTAS
Rua Venâncio Meiva, 122 - Centro - Campina Grande - PB
CEP: 58.400-090 - Telefone: (33) 3321-3005



autentico a presente copia, reproduzida por meio de sistema que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.
Campina Grande-PB 20/11/2015 07:41:47
Daniela de Almeida - Escrevente
[2015-007159] EMQL:R# 1,94 FARPEN:R# 0,23 FEPJ:R# 0,00
SELO DIGITAL: ACF23263-DFWC
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

DANIELA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada

- b) Por 2/3 dos seus próprios membros, no pleno exercício de seus direitos, por edital publicado em 1 (um) jornal diário da cidade de Campina Grande, com antecedência mínima de 3 (três) dias para a primeira convocação;

Parágrafo único. Do edital constará a segunda convocação, que será realizada 1 (uma) hora depois, na ausência de número legal e a ordem do dia.

Art. 47. O Conselho Deliberativo funcionará, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em seguida, com qualquer número, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 48. Compete ao Presidente presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e, na sua falta, ao Vice-Presidente.

Art. 49. As resoluções do Conselho Deliberativo serão registradas em Atas, em livro próprio para o fim colimado.

§ 1º As atas das reuniões serão redigidas por um dos secretários, e assinadas por ele e pelo Presidente.

§ 2º Em caso de eleição, as atas serão assinadas pelos referidos no parágrafo anterior e pelos Fiscais escrutinadores.

Art. 50. Cada Conselheiro, desde que seja autor de proposta de interesse social, pode usar o tempo para defendê-la que o Presidente julgar conveniente, com a ressalva de que o dito não poderá ser superior a 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único. O debate é livre, porém discutindo os assuntos postos em discussão, pela ordem.

Art. 51. Todos os assuntos serão discutidos, desde que não haja um consenso unânime, pela maioria de votos dos participantes da reunião, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. Ao conselheiro é vedado o direito de voto, quando a matéria lhe diga respeito, sob o aspecto pessoal, todavia lhe é assegurado o direito de discuti-la.




REGINA FRANCA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
TABELIONATO DE NOTAS
Rua Venâncio Neiva, 122 - Centro - Campina Grande - PB
CEP: 58.400-090 - Telefone: (83) 3321-3005



apresentado. Em testemunho da verdade.
Campina Grande-PB 20/11/2015 07:41:47

Daniela de Almeida - Escrevente
[2015-007160] EMOL:R\$ 1,94 FARPEN:R\$ 0,23 FEPU:R\$ 0,06
SELO DIGITAL: ADF23264-0CPZ
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

DANIELA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 52. Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo:

- a) Eleger e empossar a Mesa Diretora, as suas Comissões Permanentes, o Conselho Fiscal, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e o Presidente do Clube;
- b) Exercer função legislativa, elaborar o Regimento Interno do Clube, regulamento para as categorias dos Sócios Proprietários, Beneméritos, Honorários, Remidos, Contribuintes e Atletas;
- c) Autorizar o Conselho Diretor a efetuar despesas extraordinárias, desde que o mesmo apresente um plano detalhado para sua aplicação;
- d) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, para os casos previstos no Art. 4 do Estatuto;
- e) Decidir sobre responsabilidades financeiras que gravem o patrimônio do Clube, depois de ouvido o Conselho Fiscal;
- f) Autorizar a emissão de Títulos de Sócio Proprietário, determinando o número e o valor de cada título;
- g) Conceder os títulos honoríficos e benemerentes e aos remidos, de conformidade com os regulamentos respectivos;
- h) Conceder licença ao Presidente do Clube, por motivo de força maior, pelo prazo máximo de 3 (três) meses, uma única vez durante o mandato;
- i) Intervir na administração geral do Clube, quando houver motivo grave apurado, podendo destituir diretores e cassar mandatos outorgados;
- j) Julgar, em grau de recurso, qualquer sócio e os membros dos Poderes do Clube;
- k) Votar o orçamento anual para o ano seguinte;
- l) Exigir do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor todas as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições;
- m) Apurar as responsabilidades do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor e aplicar as penalidades de que forem passíveis, através de representação firmada por 1/4 (um quarto) dos Conselheiros;
- n) Homologar ou não a indicação dos Diretores feita pelo Presidente do Clube;



18

REGINA FRANCA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS FÍSICAS
TABELAMENTO DE NOTAS

Rua Venâncio Neves, 122 - Centro - Campina Grande - PB
CEP: 58.400-090 - Telefone: (83) 3321-3005

Registro de Títulos e Documentos
5º Ofício de Notas
Rua Venâncio Neves, 122
FONE: 3321-3005
Campina Grande - PB
Regina Franca - PB

Autêntico a presente cópia; reprodução fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.
Campina Grande - PB 20/11/2015 07:41:47
Daniela de Almeida - Escrevente
[2015-007141] EML:R\$ 1,94 FARPEN:R\$ 0,23 FEP:R\$ 0,06
SELO DIGITAL: ACF23265-HQAO
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

DANIELA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada

o) Dar solução a qualquer problema ou resolver qualquer assunto, embasado nas disposições estatutárias, que não esteja na alçada de outros Poderes, nos casos previstos neste Estatuto;

p) Reexaminar, em grau de recurso, suas próprias decisões e conhecer e julgar os atos e decisões de outros Poderes, nos casos previstos neste Estatuto;

q) Decidir os litígios, porventura sugeridos, entre os demais Poderes do Clube, e harmonizá-los para o bem estar social;

r) Arbitrar o valor da mensalidade de seus componentes eleitos e permanentes, estes com valor equivalente a 50% da contribuição daqueles;

s) Autorizar a negociação de quaisquer ativos tangíveis e intangíveis do TREZE FUTEBOL CLUBE, mormentemente quando tais negociações envolverem atletas formados pelo Clube, sob quaisquer formas ou por quaisquer razões, na forma que está estatuído no Artigo 4º e seu parágrafo;

t) Estipular valores de diárias para quaisquer dirigentes que precisem se ausentar da cidade para tratar de assuntos inerentes ao Clube, previamente;



SEÇÃO IV DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 53. O Conselho Deliberativo terá 4 (quatro) Comissões Permanentes, as quais ficam criadas, compostas cada uma de 3 (três) membros eleitos pelo período de 2 (dois) anos, na segunda quinzena de setembro.

§ 1º A constituição dessas comissões, obrigatoriamente será composta por Conselheiros.

§ 2º Os membros das comissões serão empossados na mesma reunião em que forem eleitos, por aclamação ou eleição simbólica.

Art. 54. As Comissões Permanentes são destinadas a estudar e emitir pareceres acerca dos assuntos submetidos a seu exame, por despacho da Mesa Diretora ou Deliberação do Plenário, dentro do prazo que for fixado pelo Presidente da referida Mesa.

Art. 55. A vaga de membro das Comissões Permanentes será preenchida por outro Conselheiro, indicado pelos demais membros da

19



REGINA FRANÇA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
TABELIONATO DE NOTAS
Rua Venâncio Neiva, 122 - Centro - Campina Grande - PB
CEP: 56.400-000 - Telefone: (83) 3321-3005



Autentico a presente cópia; reprodução fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.
Campina Grande - PB 20/11/2015 07:41:48
Daniela de Almeida - Escrevente
[2015-007162] EMUL:R\$ 1,94 FARPEN:R\$ 0,23 FETJ:R\$ 0,00
SELO DIGITAL: ACF23266-5154
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tijf.jus.br>

DANIELA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada

Comissão em que ocorreu a vaga, e designado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, para cumprir o restante do mandato.



Art. 56. As Comissões Permanentes são denominadas de:

- a) Justiça;
- b) Finanças e Patrimônio;
- c) Administração;
- d) Comunicação Social e Esportes.

Art. 57. Compete à Comissão de Justiça;

- a) Opinar sobre a legalidade de qualquer proposição, tendo em vista o Estatuto, os Regulamentos e toda a legislação desportiva;
- b) Emitir opinião sobre a concessão de Títulos Honoríficos.

Art. 58. Compete à Comissão de Finanças e Patrimônio:

- a) Opinar sobre todos os assuntos ou questão de ordem financeira;
- b) Dar parecer sobre planos e projetos de obras, construções e reformas.

Art. 59. Compete à Comissão de Administração;

- a) Opinar sobre todas as questões relevantes de cunho administrativo;
- b) Opinar sobre os assuntos que tragam maiores benefícios para o sócio.

Art. 60. Compete à Comissão de Comunicação Social e Esportes:

- a) Manifestar-se sobre os assuntos de comunicação social, junto aos associados e ao público em geral;
- b) Emitir seu parecer sobre todas as questões que envolvam os esportes.

SEÇÃO V
20



REGINA FRANÇA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
TABELIONATO DE NOTAS
Rua Venâncio Neiva, 122 - Centro - Campina Grande - PB
CEP: 53.400-000 - Fone: (31) 3321-3005



Autentico a presente cópia, reproduzida fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade,
Campina Grande-PB 20/11/2015 07:41:48
Daniela de Almeida - Escrevente
[2015-007163] ENCL:R\$ 1,94 FARPEN:R\$ 0,23 FEPU:R\$ 0,06
SELO DIGITAL: ACP23267-0HFS
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

DANIELA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada

DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 61. A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar tem por finalidade julgar as infrações, aplicar as sanções e julgar os recursos que lhe forem interpostos, nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 62. A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar tem por finalidades principais julgar, mediante representação do Presidente do Clube, as infrações cometidas pelos Sócios Titulados, Proprietários, Contribuintes, Temporários e Atleta ou pelos membros dos seus Poderes Constituídos e aplicar as respectivas sanções, cabendo, desses julgamentos, recursos ao Conselho Deliberativo;

Parágrafo único. Ocorrendo a cassação de Título, caberá recurso de ofício, com efeito suspensivo, ao Conselho Deliberativo.

Art. 63. A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar será composta por 5 (cinco) membros, eleitos entre os do Conselho Deliberativo, com igual número de suplentes, em votação secreta, na segunda quinzena de outubro, de conformidade com o disposto neste Estatuto.

Art. 64. Os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, empossados na mesma reunião em que forem eleitos, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá convocar as reuniões.

Parágrafo único. Em até 90 (noventa) dias a contar da posse dos seus membros, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar produzirá seu regimento interno, do qual deverá constar a tipificação das sanções disciplinares, submetendo-o a aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 65. A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, após realizar as diligências necessárias a instrução do processo, decidirá por maioria de votos.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 66. Conselho Fiscal, órgão de fiscalização, será constituído por 3 (três) Conselheiros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos entre os membros do

21



REGINA FRANÇA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
TABELIONATO DE NOTAS
Rua Venâncio Neiva, 122 - Centro - Campina Grande - PB
CEP: 58.400-070 - Fone: (83) 3321-3005

Autentico a presente cópia reproduzida em papel de segurança que foi apresentado. Em testemunho da verdade.
Campina Grande-PB 20/11/2015 07:41:48
Daniela de Almeida - Escrevente
(2015-007164) EMOL:R\$ 1,94 FARPEN:R\$ 0,23 FEPJ:R\$ 0,04
SELO DIGITAL: ACF23268-VV07
Confira a autenticidade em <https://selodigital.br/pa/151115074148>

DANIELA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada

Conselho Deliberativo, em escrutínio secreto, na segunda quinzena de outubro, de acordo com as normas previstas por este Estatuto.

096

Parágrafo único. A preferência, para composição do Conselho Fiscal, recairá sobre conselheiros portadores de diploma de contadores e/ou economistas.



Art. 67. São impedidos de fazer parte do Conselho Fiscal, os membros competentes dos demais Poderes.

Parágrafo único. Os parentes em linha reta, ou colaterais e os afins, até o terceiro grau, dos membros do Conselho Fiscal, ficam impedidos de participar do mencionado Conselho, assim como os parentes, com a mesma intensidade de grau dos citados, que ocupem cargos do Conselho Diretor.

Art. 68. Os membros do Conselho Fiscal, serão empossados na mesma reunião em que forem eleitos, elegerão o seu Presidente, que terá a incumbência de convocar as reuniões e designar um dos membros para secretariá-las.

Parágrafo único. Na ausência ou Impedimento do presidente assumirá a direção dos trabalhos, o membro do Conselho Fiscal mais idoso socialmente.

Art. 69. As vagas que se derem no Conselho Fiscal serão preenchidas pelos suplentes, por ordem de idade social.

Parágrafo único. Quando o número de suplentes for insuficiente para completar as vagas havidas no quadro efetivo, convocar-se-á o Conselho Deliberativo, a fim de preencher as vagas, tanto de efetivos, como de suplentes.

Art. 70. O Conselho Fiscal realizará ordinariamente, as suas reuniões quando o seu Presidente julgar conveniente e extraordinariamente, quando houver convocação de qualquer de seus membros, pelo Conselho Deliberativo e pelo Presidente do Clube.

Art. 71. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.


22

 **REGINA FRANCA**
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
TABELIONATO DE NOTAS
Rua Venâncio Moura, 122 - Centro - Campina Grande - PB
CEP: 56.000-090 - Fone: (33) 3321-3005



Autentico a presente copia, reproducao fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade,
Campina Grande-PB 20/11/2015 07:41:48
Daniela de Almeida - Escrevente
[2015-007165] ENDL:R\$ 1,94 FARPEN:R\$ 0,23 FEPU:R\$ 0,06
SELO DIGITAL: ACF23269-6X30
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>


DANIELA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada

Art. 72. São prerrogativas do Conselho Fiscal:

- a) Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes do Clube;
- b) Dar parecer sobre o balanço anual;
- c) Fiscalizar o cumprimento das deliberações emanadas do Conselho Nacional de Desportos e participar os atos que este lhe atribuir;
- d) Denunciar ao Conselho Deliberativo as irregularidades observadas, sugerindo as medidas e as providências para a erradicação das mencionadas irregularidades;
- e) Solicitar a Convocação do Conselho Deliberativo, quando houver motivo para tanto, através de seu Presidente;
- f) Emitir parecer sobre as aberturas de créditos extraordinários e sobre propostas de verbas suplentes e fiscalizar as aplicações das mesmas;
- g) Solicitar ao Presidente do Clube todos os esclarecimentos necessários para o fiel cumprimento de suas atribuições;
- h) Aprovar ou rejeitar os índices de contribuições propostas pelo Presidente do Clube;
- i) Dar parecer sobre gravame ou alienações dos bens do Clube.



CAPÍTULO V
DO CONSELHO DIRETOR
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 73. O Conselho Diretor, órgão executivo do Clube, compor-se-á do Presidente, Vice Presidente e dos Diretores de Departamentos.

§ 1º Os Diretores dos Departamentos serão indicados pelo Presidente do Clube, até 10 (dez) dias após a sua posse, devendo, obrigatoriamente, as indicações serem homologadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º Os Diretores dos Departamentos, sem exceções, serão brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 25 (vinte e cinco) anos e preferencialmente Sócio Proprietário.

Art. 74. O pedido de registro de chapas de candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Clube deve ser efetuado em 5 (cinco) dias



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
TABELIONATO DE NOTAS
Rua Venâncio Neiva, 122 - Centro - Campina Grande - PB
CEP: 58.400-090 - Índice: (83) 3321-3005



Autenticado e presente copia, reproduzido fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.
Campina Grande-PB 20/11/2015 07:41:48
Daniela de Almeida - Escrevente
[2015-007166] ENCL:R# 1,94 FARPEN:R# 0,23 REFO:R# 0,05
SELO DIGITAL: ACF23270-971A
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>

antes das eleições, mediante requerimento ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. É condição imprescindível que os candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Clube apresentem, quando do pedido de registro da candidatura, certidões negativas criminais das esferas estadual e federal, além de certidão de cumprimento das obrigações eleitorais.



Art. 75. A direção do Conselho Diretor, Presidente e Vice-Presidente, será eleita sempre nos anos pares, na primeira quinzena de novembro, para um mandato de 2 (dois) anos, tomando posse sempre na segunda quinzena de novembro, admitida uma reeleição.

Parágrafo único – O Conselho Diretor em atividade se obrigará a aceitar que uma equipe de transição nomeada pelo novo Conselho Diretor eleito participe e acompanhe de todos os trabalhos das Diretorias do **TREZE FUTEBOL CLUBE**, visando não permitir que aconteçam soluções de continuidade na transição dos Conselhos.

Art. 76. Os membros eleitos na forma do artigo 74 poderão, de forma intercalada quanto ao tempo de mandato, voltar a se candidatar para o Conselho Diretor.

Art. 77. Em havendo desistência do mandato do Presidente do Clube, a vacância do cargo será preenchida pelo Vice-Presidente e, na ausência ou desistência deste, pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 78. Se porventura o Vice-Presidente não assumir o cargo vago dentro de 10 (dez) dias da data em que foi acatada a renúncia do Presidente do Clube pelo Conselho Deliberativo, será considerado renunciante, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo, interinamente, responder pela presidência do Clube.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Deliberativo deverá providenciar nova eleição dentro do prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias.

Art. 79. As vagas dos Diretores dos Departamentos serão preenchidas por indicação do Presidente do Clube, as quais deverão ser homologadas pelo Conselho Deliberativo na primeira reunião seguinte ao evento.

24



REGINA FRANÇA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
TABELIONATO DE NOTAS
Rua Venâncio Meiva, 122 - Centro - Campina Grande - PB
CEP: 58.400-000 - Telefone: (83) 3311-3005

Autenticado a presente cópia, reproduzida fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.
Campina Grande-PB 20/11/2015 07:41:48
Daniela de Almeida - Escrevente
(2015-007167) EMPL:R\$ 1,94 FARPEN:R\$ 0,23 FEPO:R\$ 0,06
SELO DIGITAL: ACF23271-0W2T
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

DANIELA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada

Art. 80. A concessão de licença ao presidente do Clube, somente caberá ao Conselho Deliberativo.

§ 1º A concessão de licença aos Diretores dos Departamentos é da competência exclusiva do presidente do Clube.

§ 2º Nenhuma licença deverá exceder o prazo de 3 (três) meses, sem renovação;

Art. 81. O Conselho Diretor deverá reunir-se uma vez por mês, no mínimo, cujas deliberações serão tomadas ouvidos seus componentes, reservando-se ao seu Presidente a decisão de caráter final.

Art. 82. Ao Conselho Diretor compete, ainda:

- a) Colaborar com o Presidente na Administração do Clube;
- b) Fiscalizar a observância do Estatuto e dos demais dispositivos legais;
- c) Elaborar o seu Regimento Interno;
- d) Criar e construir comissões que se fizerem necessárias;
- e) Instituir normas que disciplinem a frequência dos Sócios, seus familiares e convidados;
- f) Prover aos Conselhos Administrativo e Fiscal, todas as informações e documentos solicitados.

SEÇÃO II DO PRESIDENTE

Art. 83. O Presidente, tanto administrativa como ^x representativamente, exerce o comando geral do Clube, não somente nas relações internas e externas, mas também em juízo, além de supervisionar os departamentos, de maneira a manter sempre em perfeita harmonia a atuação deles.

Art. 84. Compete, ainda, ao Presidente do Clube:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos, bem como toda a legislação específica e executar as decisões dos demais Poderes Constituídos do Clube;

25



REGINA FRANCA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
TABELionato de Notas
Rua Venâncio Neiva, 122 - Centro - Campina Grande - PB
CEP: 58.600-090 - Telefone: (81) 3321-3005

Autenticado a presente cópia reproduzida fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.
Campina Grande-PB 20/11/2015 07:41:49
Daniela de Almeida - Escrevente
[2015-007168] EMOL:R\$ 1,94 FARPEN:R\$ 0,23 FERN:R\$ 0,00
SELO DIGITAL: ACF23272-MUL8
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

DANIELA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada



099



- b) Administrar e dirigir o Clube, de conformidade como prescrito neste Estatuto e demais preceitos legais;
- c) Promover tudo que for necessário para o bem estar dos associados;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Diretor.
- e) Convocar, quando necessário, o Conselho Deliberativo;
- f) Solicitar, havendo necessidade, os respectivos Presidentes, a convocação do Conselho Deliberativo, ou do Conselho Fiscal;
- g) Declarar, independentemente do pronunciamento dos demais Poderes constituídos do Clube, a vigência das determinações e deliberações do Conselho Nacional de Desportos, das entidades superiores e das autoridades constituídas, embora derogatórias, inovadoras ou ampliadoras das disposições estatutárias vigentes;
- h) Despachar o expediente, bem como admitir, demitir, nomear, suspender, licenciar e fixar salários de todos os empregados do Clube, tudo em consonância com as normas legais em vigor;
- i) Submeter à homologação do Conselho Deliberativo a indicação dos Diretores dos Departamentos, designando-os para os respectivos Departamentos;
- j) Nomear os Diretores Adjuntos indicados pelos Diretores dos Departamentos e os membros de qualquer órgão da área executiva;
- k) Autorizar o empenho das despesas de verbas orçamentárias e submeter a apreciação do Conselho Deliberativo e/ou sua mesa diretora a abertura de créditos extraordinários, sempre que houver a assunção de compromissos que extrapolem a data final de seu mandato, inclusive celebração de contratos;
- l) Redigir o relatório anual, ao qual serão anexados o Balanço Patrimonial e os Pareceres do Conselho Fiscal, e enviá-los ao Conselho Deliberativo, obrigatoriamente até o primeiro trimestre do ano subsequente;
- m) Enviar ao Conselho Deliberativo a proposta orçamentária anual, após a competente aprovação do Conselho Fiscal;
- n) Nomear os representantes do Clube;
- o) Decidir sobre a programática esportiva e social, proposta pelos seus respectivos titulares;
- p) Assinar carteiras sociais e títulos honoríficos, sendo que estes últimos, juntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo;

[Handwritten signature]



REGINA FRANÇA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS FÍSICAS
TABELADO DE NOTAS
Rua Venâncio Neiva, 122 - Centro - Campina Grande - PB
CEP: 58.400-000 - Fone: (81) 3321-3005

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.
Campina Grande-PB 20/11/2015 07:41:49
Daniela de Almeida - Escrevente
[2015-0071697] ENDL:R\$ 1,94 FARPEN:R\$ 0,23 FEF:R\$ 0,06
SELO DIGITAL: ACF23273-AMCP
Confira a autenticidade em <https://selodigital.ijpb.jus.br>

DANIELA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada

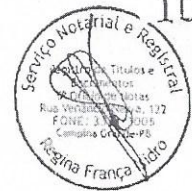
q) Assinar títulos de Sócios Proprietários assim como suas transferências, cheques, ordens de pagamento e tudo que envolva responsabilidade financeira, juntamente com o Diretor Financeiro;

r) encaminhar ao Conselho Fiscal para análise e emissão de parecer, obrigatoriamente, a prestação de contas trimestral do Clube, nos meses de abril, julho e outubro de cada ano;

s) Propor ao Conselho Deliberativo a concessão de títulos honoríficos, bem como indicar os nomes que devem ser agraciados com tal distinção, mediante uma circunstanciada exposição de motivos;

t) Solucionar "ad referendum" casos de urgência, de exclusiva alçada do Conselho Diretor;

u) Resolver casos de urgência, omissos no Estatuto, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, comunicando o fato dentro do prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente do referido Conselho;



SEÇÃO III DO VICE-PRESIDENTE DO CLUBE

Art. 85. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos, licenças e faltas;
- b) Em caso de renúncia ou morte.

SEÇÃO IV DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTOS

Art. 86. Os Diretores de Departamento, todos membros do Conselho Diretor, serão os auxiliares do Presidente do Clube, além de terem a incumbência precípua de dirigir o Departamento para o qual for designado pelo referido Presidente.

Parágrafo único. Para o exercício da função de Diretor de Patrimônio do Clube, é condição *sine qua non* que o indicado seja detentor de título de sócio proprietário.

Art. 87. Afora as atribuições peculiares aos Departamentos que dirigirem e que constarão minuciosamente dos Regimentos Internos de cada um, compete aos Diretores:


27

 **REGINA FRANÇA**
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
TABELIONATO DE NOTAS
Rua Venâncio Mello, 122 - Centro - Campina Grande - PB
CEP: 56.900-000 - Telefone: (33) 3321-3900



Autentico a presente cópia, reproduzida fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.
Campina Grande-PB 20/11/2015 07:41:49
Daniela de Almeida - Escrevente
[2015-007170] EMOL:R\$ 1,94 FANPEN:R\$ 0,23 FEP:R\$ 0,00
SELO DIGITAL: ADF23274-PMCG
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>


DANIELA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada



- a) Tomar parte nas reuniões do Conselho Diretor;
- b) Decidir sobre a elaboração, reforma ou emenda do Regimento Interno do seu departamento, submetendo-o ao beneplácito do Conselho Diretor;
- c) Indicar ao Presidente do Clube, para nomeação, o Diretor de Divisão e Seção de seu Departamento;
- d) Despachar o expediente concernente ao seu Departamento;
- e) Fiscalizar e orientar o trabalho de seus subordinados;
- f) Conservar, com zelo, o que pertencer ao patrimônio do Clube, que esteja sob sua guarda;
- g) Propor, ao Presidente do Clube, a nomeação, demissão, suspensão, licenciamento e salários dos empregados de seu Departamento, assim como o regime de trabalho.

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

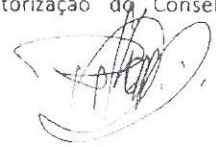
Art. 88. A administração do Clube será exercida através dos Departamentos a seguir relacionados: ^

- I - Finanças;
- II - Patrimônio;
- III - Jurídico;
- IV - Marketing e Negócios;
- V - Médico;
- VI - Futebol;
- VII - Desportos Amadores;
- VIII - Social



Parágrafo único - Mediante proposta fundamentada do Conselho de Diretor, o Conselho Deliberativo poderá criar outros departamentos, ou extinguir os existentes.

Art. 89. Cada Departamento terá tantas Divisões quantas forem julgadas necessárias, sempre com a prévia autorização do Conselho Deliberativo.



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
TABELADO DE NOTAS
Rua Venâncio Meiva, 122 - Centro - Campina Grande - PB
CEP: 58.400-490 - Telefone: (83) 3321-3005



Autentico a presente copia, reproducao fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.
Campina Grande-PB 20/11/2015 07:41:49
Daniela de Almeida - Escrevente
[2015-007171] ENCL:R\$ 1,94 FANPA:R\$ 0,23 FEPT:R\$ 0,06
SELO DIGITAL: ADF23275-33MP
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpub.jus.br>

DANIELA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada

Art. 90. A estrutura organizacional dos Departamentos, Divisões e as atribuições de seus respectivos dirigentes, serão ajustadas e determinadas pelos seus Regimentos Internos.

Art. 91. É vedada remuneração ao Diretor por serviços prestados ao Clube.



TÍTULO V
DA RECEITA E DA DESPESA
CAPÍTULO I
DA RECEITA

Art. 92. A receita constitui-se de:

- a) Joias, taxas, mensalidades, anuidades e outras contribuições dos sócios;
- b) Rendas das competições desportivas e das promoções sociais;
- c) Renda de serviços internos e de anúncios;
- d) Cessão, empréstimos ou transferências de atletas profissionais;
- e) Donativos e subvenções, específicas ou não;
- f) Rendas de propriedades do Clube;
- g) Juros de depósitos e indenizações pecuniárias, oriundas de contratos.

CAPÍTULO II
DA DESPESA

Art. 93. As despesas e investimentos constituem-se de:

- a) Benfeitorias;
- b) Aquisição de material desportivo, de limpeza, expediente e de diversos outros;
- c) Conservação de bens móveis e imóveis;
- d) Custeio de festas, diversões e promoções esportivas;
- e) Contribuição às entidades a que o Clube estiver filiado;
- f) Salários e gratificações de empregados;
- g) Encargos sociais e outros;
- h) "Luvas", passes, salários e gratificações dos atletas profissionais;

29



REGINA FRANCA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
TABELIONATO DE NOTAS
Rua Venâncio Nelva, 122 - Centro - Campina Grande - PB
CEP: 58.400-090 - Telefone: (83) 3321-3005

apresentado. Em testemunho da verdade.
Campina Grande-PB 20/11/2015 07:41:49
Daniela de Almeida - Escrevente
[2015-007172] EMOL:R\$ 1,94 FARPEN:R\$ 0,23 FEPIAR\$ 0,06
SELO DIGITAL: ACF23276-3266
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



DANIELA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada

- i) Refeição dos atletas;
- j) Publicação nos órgãos de imprensa escrita, falada e televisada;
- k) Transporte de material e Pessoal;
- l) Manutenção de bares, restaurantes e serviços correlatos;
- m) Impostos, taxas, aluguéis, telefone, luz e força, água e prêmios de seguros;
- n) Obrigações, sob qualquer título, juros;
- o) Outros gastos.



**TÍTULO VI
DAS CORES, UNIFORMES E DISTINTIVOS DO CLUBE**

Art. 94. As cores oficiais do TREZE FUTEBOL CLUBE serão sempre PRETA e BRANCA, usadas em uniformes, distintivos, escudos, pavilhões, flâmulas e bandeiras.

Art. 95. O Clube terá como símbolo um GALO, cientificamente denominado *Gallus Gallus Domesticus*.

Art. 96. Como pavilhão oficial, o TREZE FUTEBOL CLUBE terá uma bandeira branca, de forma retangular, tendo ao centro o escudo do clube.

Art. 97. Para cada ramo de esporte do clube, será adotado um modelo de uniforme em que as suas cores, preta e branca, apareçam de forma distinta e harmônica, vedada a inclusão de qualquer outra cor.

Art. 98. O hino oficial do Clube faz parte da série de seus símbolos distintivos.

Art. 99. Nas competições em que tomar parte, o TREZE FUTEBOL CLUBE usará um dos dois padrões de camisas: o preto e branco com listras verticais, ou o branco, com o escudo do Clube no centro ou no lado esquerdo da mesma.

§ 1º Em caráter excepcional e/ou comemorativos, o uniforme poderá ser confeccionado em outras cores;

§ 2º A camisa de número 13 (treze) é de uso exclusivo da torcida do Clube, vedada sua utilização por quaisquer atletas em competições.



REGINA FRANCA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
TABELIONATO DE NOTAS
Rua Venâncio Nogueira, 122 - Centro - Campina Grande - PB
CEP: 56.400-079 - Fone: (33) 3321-5865

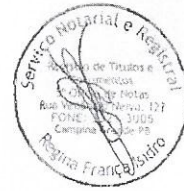


Autentico a presente copia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
Campina Grande-PB 20/11/2015 07:41:49
Daniela de Almeida - Escrevente
[2015-007173] ENQ:R\$ 1,94 FARPEN:R\$ 0,23 FEE:R\$ 0,04
SELO DIGITAL: ACF23277-CZ09
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

DANIELA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 100. O clube manter-se-á alheio às manifestações de caráter político, religioso e ideológico.

Art. 101. O Clube deverá filiar-se as entidades dos desportos que praticar, sendo a filiação aprovada pelo Conselho Diretor e comunicado ao Conselho Deliberativo, o qual deverá anuir.

Art. 102. Os representantes credenciados do Clube são obrigados a transmitir, de imediato, ao Presidente o que ocorrer nas reuniões das entidades.

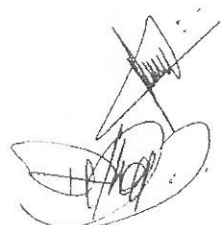
Parágrafo único. Os representantes do Clube junto as entidades serão nomeados pelo Presidente que poderá, em qualquer momento, suspender-lhes ou revogar-lhes os mandatos outorgados.

Art. 103. Fica estatuldo que as chamadas cadeiras perpétuas, a partir da aprovação do presente Estatuto, não podem ser objeto de transferência sob nenhum argumento.

Parágrafo único. Em até 90 dias a contar da aprovação do presente Estatuto, o Diretor de Patrimônio do TREZE FUTEBOL CLUBE providenciará a construção de um regimento que ordene todos os aspectos do assunto, submetendo-o a aprovação do Conselho Diretor.

Art. 104. Ainda em homenagem especial e venerativa, ficam relacionados os seguintes Atletas, considerados como FUNDADORES, os quais envergaram a camisa do TREZE FUTEBOL CLUBE, em sua primeira partida:

- 01 - Olivio Barreto;
- 02 - José Eloy Júnior;
- 03 - Osmino Loma;



REGINA FRANCA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Registro de Títulos e Documentos
Registro de Pessoa Jurídica
TABELAMENTO DE NOTAS
Rua Venâncio Neto, 122 - Centro - Campina Grande - PB
CEP: 58.400-000 - Telefone: (81) 3321-3005

apresentado. Em testemunho da verdade.
Campina Grande-PB 20/11/2015 07:41:50
Daniela de Almeida - Escrevente
[2015-007174] EMOL:Rt 1,94 FAREPER# 0,75 FEPIJ:R# 0,06
SELO DIGITAL: ACF23278-KR9H
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

DANIELA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada



- 04 - Euríco Eloy;
- 05 - Zacarias do Ó;
- 06 - José de Castro;
- 07 - José Rodolfo;
- 08 - José Casado;
- 09 - Alberto Santos;
- 10 - Zacarias Ribeiro (Cotó)
- 11 - Plácido Veras (Guiné)



Art. 105. Não poderão exercer cargo remunerado no Clube os parentes até o quarto grau, consanguíneo ou por afinidade, de quaisquer diretores do Clube, em quaisquer de seus poderes.

Art. 106. Na eventualidade de comprovada gestão fraudulenta, o Presidente do Conselho Diretor poderá vir a responder com seu patrimônio pelos danos assim causados.

Art. 107. O Estatuto em vigor somente poderá ser revisado após 6 (seis) anos de sua vigência, por meio de Assembleia Geral Extraordinária, a que compareça a metade mais um dos sócios que a compõem.

Art. 108. É vedada a concessão de quaisquer benefícios ou incentivos as chamadas torcidas organizadas, existentes ou que venham a ser criadas.

Parágrafo único. As chamadas torcidas organizadas existentes, sem prejuízo das que venham a ser criadas, quando da aprovação deste Estatuto, têm até 180 (cento e oitenta dias) para cumprirem junto à Secretaria do Treze Futebol Clube, o que determina a Lei 12.299/2010, principalmente o que está tipificado no Artigo 2º daquela Lei.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 109. O presente estatuto, aprovado em reunião do Conselho Deliberativo, realizada em 02 de outubro de 1981, reformado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13/09/2014, constitui a Lei em vigor a qual todos os sócios estão obrigados a cumprir e entrará em vigor após seu competente registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

32



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
TABELIONATO DE NOTAS
Rua Venâncio Nery, 122 - Centro - Campina Grande - PB
CEP: 58.400-070 - Telefone: (31) 3321-3001



apresentado. Em testemunho da verdade.

Campina Grande-PB 20/11/2015 07:41:50

Daniela de Almeida - Escrevente

[2015-007175] EMUL:R\$ 1,94 FARPEN:R\$ 0,23 FEPO:R\$ 0,04

SELO DIGITAL: ACF23279-DCHS

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

DANIELA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada

Campina Grande, 13 de setembro de 2014.



Presidente do Treze Futebol Clube
Eduardo Sérgio Sousa Medeiros

Walter Vasconcelos
Advogado
OAB-PB 5.890

2º CARTÓRIO



Artigo 95. Símbolo, logomarca!

CARTORIO DO 2.º OFICIO DE NOTAS

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS
Dou fe Campina Grande/Paraíba - 30/09/2014
Escrivente: VIVIANE CLEVIDIA DE SOUSA CAITANO
Selo Digital: AAH58918-1PHH
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



CARTORIO DO 2.º OFICIO DE NOTAS

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
WALTER VASCONCELLOS
Dou fe Campina Grande/Paraíba - 30/09/2014
Escrivente: VIVIANE CLEVIDIA DE SOUSA CAITANO
Selo Digital: AAH58920-SZFC
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Viviane Clevidia de Sousa Caitano
Escrivente Autorizada

33

Viviane Clevidia de Sousa Caitano
Escrivente Autorizada



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Apresentada hoje para registro, protocolado no Livro 8-4491 e registrado sob No. 195.808 no Livro 8-1277.
Tendo esta arquivada neste Serviço. O que certifico e dou fe. Campina Grande-PB, 01/10/2014.
Pauline Viana dos Santos - Substituta

Pauline Viana dos Santos
SUBSTITUTA



REGINA FRANCA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Dou fe, Campina Grande, Paraíba, em 01 de outubro de 2014.
Subscrito e rubricado

Pauline Viana dos Santos
SUBSTITUTA



Autentico a presente copia, reproduzida fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.
Campina Grande-PB 20/11/2015 07:41:50
Daniela de Almeida - Escrevente
[2015-007176] EMOL:R\$ 1,94 FAREN:R\$ 0,23 FEPEJ:R\$ 0,06
SELO DIGITAL: ACF23280-R001
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

DANIELA DE ALMEIDA
Escrivente Autorizada